



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 131/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1980.

Ministério do Comércio e Turismo:

Decreto Regulamentar n.º 83/80:

Estabelece medidas complementares sobre aldeamentos turísticos.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 131/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo único, nova redacção do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 45/79, onde se lê «na alínea e) do artigo anterior» deve ler-se «na alínea a) do artigo anterior».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Decreto Regulamentar n.º 83/80

de 23 de Dezembro

O presente diploma define, antes do mais, um rumo que se espera seja mantido no futuro: o de continuar a imprimir ao turismo nacional, numa óptica

de desenvolvimento, um carácter regulamentado, sem esquecer o significado que ele tem para a evolução económica portuguesa. Assim, neste decreto regulamentar toma-se na devida conta a necessidade de completar a regulamentação inserta no Decreto Regulamentar n.º 14/78, de 12 de Maio, encontrando um esquema flexível que, acautelando os interesses dos cidadãos e os poderes dos entes públicos, viabilize o esforço de promoção do turismo nacional por entidades privadas, dada a relevância em termos de economia nacional que se entende reconhecer-lhe.

O Governo sentiu a necessidade de dar cobertura legal a certos comportamentos cujo interesse económico tem projecção nacional, mas, em contrapartida, não pode ignorar a sua natureza privada, os direitos de terceiros e os próprios poderes públicos. É neste verdadeiro espírito de concertação que, transitoriamente e aguardando a reformulação e aperfeiçoamento dos institutos jurídicos existentes, se procura prosseguir o interesse da economia portuguesa, sem que isso se concretize com prejuízo absoluto de nenhuma das partes, nem com o atropelo dos poderes que ao Estado compete exercer.

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os conjuntos turísticos regulamentados pelo Decreto Regulamentar n.º 14/78, de 12 de Maio, serão dotados de uma rede de infra-estruturas e serviços em função do fim a que se destinam, que é complementar da exigida no alvará de loteamento nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46 673, de 29 de Novembro de 1965.

2 — A rede de infra-estruturas e os serviços próprios do conjunto turístico, diferenciados pelo fim a que se destinam nos termos do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 14/78, de 12 de Maio, não poderão, em caso algum, ser qualificados como serviços públicos.

Art. 2.º — 1 — As despesas de manutenção, funcionamento e substituição da rede de infra-estruturas e serviços definida no n.º 1 do artigo anterior deverão ser suportadas pelos proprietários ou utentes, nos termos do respectivo contrato de exploração ou, se o não houver, na proporção da sua participação na área imobiliária.

2 — Os proprietários das unidades desafectadas da exploração poderão recusar a comparticipação em tais despesas, não beneficiando nesse caso dos ser-

viços ou instalações próprios do aldeamento turístico sem prejuízo do direito à fruição e utilização de infra-estruturas, serviços e zonas referidos no artigo seguinte.

Art. 3.º — 1 — Os encargos relativos à manutenção, substituição e funcionamento das infra-estruturas e serviços básicos de urbanização serão suportados pelos proprietários ou utentes, nos termos do respectivo contrato de exploração ou, se o não houver, na proporção da sua participação na área imobiliária, enquanto estes serviços não forem assumidos pelas entidades municipais.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se infra-estruturas e serviços básicos de urbanização, nomeadamente, os seguintes:

- a) Arruamentos, passagens, parques de estacionamento, acessos e logradouros;
- b) Jardins e parques;
- c) Redes gerais de água, esgotos, gás e electricidade;
- d) Estações de tratamento e bombagem de águas e esgotos;
- e) Postos de transformação;
- f) Instalações sanitárias;
- g) Instalações de serviço de incêndio;
- h) Serviço de recolha de lixo.

Art. 4.º — 1 — Os custos relativos aos encargos referidos no artigo anterior serão devidamente contabilizados em conta própria pela entidade exploradora do conjunto turístico e por esta fixados de harmonia com o respectivo suporte documental e contabilístico.

2 — Os custos referidos no número anterior serão cobrados aos responsáveis, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, pela entidade exploradora, precedendo comunicação do seu montante à câmara municipal competente.

Art. 5.º Consideram-se como não escritas todas as cláusulas que pretendam a existência de poderes próprios de entes públicos na esfera jurídica de pessoas singulares ou colectivas exploradoras de conjuntos turísticos, sem delegação expressa das entidades públicas competentes, bem como qualquer disposição que pretenda limitar a jurisdição das autoridades nacionais competentes.

Francisco Sá Carneiro — Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Eurico de Melo — Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca.

Promulgado em 10 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos						Rubricas orçamentais	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcio- nal	Econó- mica	Numé- rica	Alfabé- tica				
01	01	8.07	01.02 01.42 01.44 01.46 10.00 10.01 14.00 21.00 26.00 30.00 31.00 44.00 44.09			17 — Ministério dos Transportes e Comunicações Pessoal dos quadros aprovados por lei 54 Remunerações de pessoal diverso — 400 Representação certa e permanente 9 Subsídios de férias e de Natal 6 Prestações directas — Previdência Social: Abono de família 11 Deslocações — Compensação de encargos 650 Bens duradouros — Outros — 36 Bens não duradouros — Consumos de secretaria Aquisição de serviços — Transportes e comunica- ções 56 Aquisição de serviços — Não especificados 250 Outras despesas correntes: 400 Diversas: Para encargos com a criação de novos serviços — 1 000 Pessoal contratado não pertencente aos quadros 110	(a) (b) (a) (a) (a) (a) e (b) (c) (a) e (b) (a) (a) (a)		
02	01	8.07	01.04		A				(b)

Códigos						Rubricas orçamentais	Em contos		Referência à autorização ministerial			
Capítulo	Divisão Subdi- visão	Classificação		Alínea			Reforços e inscrições	Anulações				
		Funcio- nal	Econó- mica	Numé- tica	Alfabé- tica							
03	01	8.07	01.20	1	A	Pessoal em qualquer outra situação: Pessoal requisitado nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 64/79, de 10 de Dezembro	113	—	(b)			
			01.42		A	Remunerações de pessoal diverso: Dotação para a reestruturação do quadro do pessoal	—	691	(b)			
			03.00			Horas extraordinárias	125	—	(b)			
			06.00			Abonos diversos — Numerário	—	45	(b)			
			09.00			Abonos diversos — Espécie	—	77	(b)			
			21.00			Bens duradouros — Outros	25	—	(b)			
			23.00			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrifi- cantes	50	—	(b)			
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunica- ções	100	—	(b)			
			43.00			Transferências — Exterior: Assistência técnica da OCDE	160	—	(b)			
			47.00			Investimentos — Edifícios	350	—	(b)			
			01.42		C	Remunerações de pessoal diverso: Outro pessoal	—	672	(d)			
			1 — Secretaria de Estado dos Transportes									
			04		01	8.07	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	410	—	(d)
							01.42		Remunerações de pessoal diverso	255	—	(d)
							01.44		Representação certa e permanente	7	—	(d)
			06		01	8.07	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	228	—	(e)
							01.41		Salários de pessoal eventual	—	428	(f)
							01.42	A	Remunerações de pessoal diverso: Pessoal tarefeiro	—	31	(g)
							03.00		Horas extraordinárias	200	—	(g)
							11.00		Contribuições para instituições — Previdência So- cial	31	—	(g)
			07		01	8.07	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrifi- cantes	—	330	(h)
							27.00		Bens não duradouros — Outros	330	—	(h)
			08		01	8.01	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	12 960	(b)
			01.42	A	Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial)	660	—	(b)				
			03.00		Horas extraordinárias	3 350	—	(b)				
			06.00		Abonos diversos — Numerário	6 450	—	(b)				
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	2 500	—	(b)				
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	3 000	—	(b)				
			27.00		Bens não duradouros — Outros	—	3 000	(b)				
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	1 000	(b)				
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunica- ções	—	2 000	(b)				
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	3 000	—	(b)				
2 — Secretaria de Estado da Marinha Mercante												
09	01	8.07	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	150	(i)				
			01.44		Representação certa e permanente	16	—	(j)				
			01.47		Diuturnidades	—	41	(j)				
			10.00		Prestações directas — Previdência Social: Abono de família	25	—	(j)				
			10.01		Deslocações — Compensação de encargos	150	—	(i)				
			14.00		Transferências — Sector público: Serviços autónomos:							
			54.00		Centro Coordenador do Trabalho Por- tuário de Setúbal	4 523	—	(k)				
			54.03	2								

Códigos						Rubricas orçamentais	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação		Alínea			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica	Numérica	Alfabética				
11	01	8.07	01.02	3	A B	Centro Coordenador do Trabalho Portuário de Leixões	—	4 523	(k)
			01.13			Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	330	(n)
13	01	8.07	01.42			Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	330	—	(n)
						Remunerações de pessoal diverso:			
						Pessoal de imprensa (tempo completo)	46	—	(l)
						Outro pessoal	—	228	(l)
			01.46			Subsídio de férias e de Natal	13	—	(l)
			03.00			Horas extraordinárias	160	—	(l)
			13.00			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	9	—	(l)
	02	8.07	01.43			Gratificações certas e permanentes	33	—	(j)
04.00			Alimentação e alojamento			—	33	(j)	
42.00			Transferências — Particulares:						
			Subsídio de alimentação a alunos			—	1	(m)	
			Outras despesas correntes:						
			44.00	Seguros de material	1	—	(m)		
			44.04						
						28 086	28 086		

(a) Despacho de 25 de Outubro de 1980. Acordo de 4 de Novembro de 1980.

(b) Despacho de 30 de Setembro de 1980. Acordo de 8 de Outubro de 1980.

(c) Despacho de 14 de Agosto de 1980.

(d) Despacho de 18 de Agosto de 1980. Acordo de 27 de Agosto de 1980.

(e) Despacho de 14 de Agosto de 1980. Acordo de 27 de Agosto de 1980.

(f) Despachos de 14 de Agosto e 20 de Outubro de 1980. Acordos de 27 de Agosto e 30 de Outubro de 1980.

(g) Despacho de 20 de Outubro de 1980. Acordo de 30 de Outubro de 1980.

(h) Despacho de 30 de Setembro de 1980.

(i) Despacho de 27 de Outubro de 1980. Acordo de 4 de Novembro de 1980.

(j) Despacho de 11 de Agosto de 1980. Acordo de 19 de Agosto de 1980.

(k) Despachos de 1. de Agosto e 27 de Outubro de 1980.

(l) Despacho de 29 de Agosto de 1980. Acordo de 15 de Setembro de 1980.

(m) Despacho de 1 de Agosto de 1980.

(n) Despacho de 20 de Outubro de 1980. Acordo de 28 de Outubro de 1980.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Novembro de 1980. — O Director, *Francisco Godinho Lobo*.